

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/5/2022, Seção 1, Pág. 71.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Noroeste Ltda. – ME		UF: GO
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.158, de 16 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 19 de outubro de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Noroeste (FAN), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC Nº: 201907736		
PARECER CNE/CES Nº: 66/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 27/1/2022

I – RELATÓRIO

O processo em análise trata do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.158, de 16 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 19 de outubro de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Noroeste (FAN), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201907736, em 15 de abril de 2019.

Segue transcrição *ipsis litteris* do Parecer Final da SERES, para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. DADOS DO PROCESSO

Processo de Autorização EaD Vinculada nº: 201907736

Vinculação ao Processo de Credenciamento EaD nº: 201906132

Dados da Mantenedora

Código da Mantenedora: 14172

CNPJ: 10.935.440/0001-94

Razão Social: CENTRO DE ENSINO NOROESTE LTDA-ME.

Endereço: Avenida Mangalô, nº 2385, Setor Morada do Sol, Quadra 21/216, lote 34, CEP 74.475-115, Goiânia - GO

Dados da Mantida

Código da Mantida: 4699

Nome/Sigla da Mantida: FACULDADE NOROESTE - FAN

Endereço: Avenida Mangalô, nº 2385, Morada do Sol, CEP 74.085-010, Goiânia -GO

Índices da Mantida

CI - Conceito Institucional: 4 (2014)
CI-EaD - Conceito Institucional EaD: 4 (2019)
IGC - Índice Geral de Cursos: 4 (2018)

Dados do Curso

Denominação do Curso (processo): ADMINISTRAÇÃO

Grau: Bacharelado

Código do Curso: 1480025

Vagas Totais Anuais Solicitadas (relatório de avaliação): 300 (TREZENTAS)

Carga Horária (relatório de avaliação): 3.000 horas

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público. Para tanto, o processo foi analisado inicialmente quanto à instrução processual, sendo o curso, posteriormente, avaliado in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). O relatório resultante dessa apreciação subsidiará a elaboração do presente parecer por esta Secretaria, que será homologado pelo Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Em 28/08/2019, a instituição teve a fase do despacho saneador concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação - Autorização, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação, consolidado em 2017, contempla as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura. É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Seres em suas decisões regulatórias.

O relatório (código de avaliação: 152889), emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 10/11/2019 a 13/11/2019, à Avenida Mangalô, 2385, Morada do Sol, Goiânia –GO, CEP 74.085-010.

Ressalte-se, no entanto, que os conceitos apresentados no quadro a seguir não são os que constam do relatório original, mas os resultantes do documento reformado pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA (código de avaliação: 165323).

O relatório de avaliação in loco, referente ao processo em voga, foi impugnado por esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), na fase de manifestação. Exercendo a sua competência, a CTAA, após as contrarrazões apresentadas pela instituição, analisou as diversas variáveis inerentes

à questão e determinou a modificação dos seguintes conceitos inicialmente atribuídos aos indicadores: minorar para 2 (dois) o conceito atribuído aos indicadores 1.6 - Metodologia e 1.17 – Ambiente Virtual de Aprendizagem e minorar para 3 (três) o conceito atribuído ao indicador 1.5 – Conteúdos curriculares

<i>Dimensão /Conceito Final (após reforma da CTAA)</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3,82</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>2,86</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>3,50</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>3,50</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>4</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O inciso IV do art. 13, da referida PN nº 20/2017, estabeleceu os critérios utilizados por esta Seres para analisar e deliberar a respeito dos processos de autorização EaD vinculada, na fase do Parecer Final, in verbis:

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

(...)

IV - para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular;

b) conteúdos curriculares;

c) metodologia;

d) AVA; e

e) Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.

§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.

§ 2º A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos: I - Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes; II - carga horária mínima do curso

(...)

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

(...)

No caso específico da modalidade a distância, cabe ressaltar que, conforme estipula o artigo 8º, § 1º, da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, a oferta de cursos superiores a distância, sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela Seres atendidas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e às normas específicas a serem expedidas pelo MEC.

Art. 8º (...)

§ 1º A oferta de cursos superiores a distância sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela SERES, após avaliação in loco no endereço sede, para comprovação da existência de infraestrutura tecnológica e de pessoal suficientes para o cumprimento do PPC, atendidas as DCN e normas específicas expedidas pelo MEC.

(...)

Isto posto, considerando-se que não foram expedidas normas específicas para orientar a instrução e análise de pedidos de autorização de cursos superiores EaD sem atividades presenciais obrigatórias, esclarecemos que o projeto pedagógico do curso em voga está estruturado de acordo com a previsão legal e contempla tais atividades.

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, conforme tabela abaixo:

A comissão de especialistas do Inep conferiu à instituição o conceito final 4. As dimensões avaliadas também obtiveram conceitos satisfatórios, conforme se verifica no item 3 deste parecer. No entanto, foram atribuídos a dois dos indicadores basilares o conceito 2 (insatisfatório): os indicadores 1.6) metodologia e 1.17) Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)

Requisitos do Art.13 da PN 20/2017	Forma de Atendimento
CONCEITOS	
CC igual ou maior que três;	Atendimento do quesito: obteve Conceito Final maior que três, conforme apresentado no item 3 deste parecer.
Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões, sendo permitido o conceito igual ou maior 2,8 em uma única dimensão.	Atendimento do quesito: obteve conceitos maiores que três nas dimensões constantes do relatório de avaliação, conforme apresentado no item 3 deste parecer.
INDICADORES	
Indicador: Estrutura Curricular;	Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.4 do relatório.
Indicador: Conteúdos Curriculares;	Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.5 do relatório.

<i>Indicador: Metodologia;</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito insatisfatório 2, conforme indicador 1.6 do relatório.</i>
<i>Indicador: Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC);</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.16 do relatório.</i>
<i>Indicador: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito insatisfatório 2, conforme indicador 1.17 do relatório.</i>

Como justificativa para a atribuição do conceito insatisfatório ao indicador 1.6, de Metodologia, a comissão fez o seguinte relato:

“A Comissão justifica que não é detalhada a metodologia a ser utilizada; em reunião com NEAD, professores e coordenação, tampouco ficou claro o caminho metodológico a ser seguido. Também no PPI apresentado não foi possível encontrar referências detalhadas sobre as metodologias que serão aplicadas ao EAD. Cita que foi apresentada, em reunião, e depois, em documento solicitado, a estrutura das disciplinas: Fórum, Questionário, Ebook, Chat e Web Conferência. Destacam os avaliadores que em alguns momentos, foram citadas ferramentas de ensino, mas sem muita profundidade.

Apesar da Comissão não apresentar claramente os elementos questionados pela SERES, fica perceptível nas fragilidades apontadas acima, a incoerência com o conceito atribuído a esse indicador.”

Para o indicador 1.17, Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), segundo CTAA,

“os Avaliadores registram que o AVA é apresentado em detalhes no PPC, no capítulo 1.14. Citam que na visita in loco, foi possível navegar em uma disciplina que já estava pronta: Metodologia da Pesquisa e suas Tecnologias e conforme entrevista com NEAD, as disciplinas são divididas em unidades (houve uma divergência na fala dos professores sobre a quantidade), e essas foram vistas durante visita in loco. Cada unidade se divide em: livro digital (e-book em alguns lugares dos documentos); questionário, fórum e webconferência. Quanto ao ambiente de interação, afirmam que está previsto por meio de chats e comunicação via WhatsApp, com prazo de resposta de 48h”.

“Observa essa relatoria que a justificativa da Comissão não traz evidências quanto aos elementos questionados pela SERES. E a IES por sua vez, argumenta que as nomenclaturas dentro do AVA, durante apresentação do sistema de avaliação, referem-se aos questionamentos que foram apresentados por meio da ferramenta Moodle que permite a composição de questões e questionários. Mais uma vez, os documentos anexados ao recurso da IES, não foi possível considerá-los na análise, por não constar no rol de documentos explicitados pela Comissão como base na avaliação in loco (Processo de Produção do Material Didático e Metodologias de Ensino-Aprendizado e Fluxograma do AVA)”.

É importante salientar que o PPC do curso não se encontra anexado ao processo, procedimento esse que deveria ter sido efetuado na etapa Inep - Avaliação.

A comissão de especialistas apontou, igualmente, as seguintes fragilidades concernentes aos requisitos legais e normativos e aos indicadores constantes do relatório de avaliação in loco, com as respectivas fundamentações e justificativas para a atribuição dos conceitos insatisfatórios, conforme abaixo relacionado:

CONCEITOS INSATISFATÓRIOS ATRIBUÍDOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IN LOCO PARA OS INDICADORES ELENCADOS ABAIXO:

Dimensão 2 - CORPO DOCENTE E TUTORIAL (2,86):

2.4. Corpo docente- Justificativa para conceito 1: “Conforme verificado in loco, não há relatório de estudo que, considerando o perfil do egresso constante no PPC, demonstre ou justifique a relação entre a titulação do corpo docente previsto e seu desempenho em sala de aula. Tampouco, a análise do PPC acerca do Corpo Docente do Curso, ao considerar o perfil do egresso, não apresenta a relação entre a titulação do corpo docente previsto, o desempenho esperado em sala de aula, visando caracterizar de forma clara e objetiva, a capacidade do docente em analisar os conteúdos dos componentes curriculares, com vistas a demonstrar a importância destes para a atuação profissional e acadêmica do discente. No tocante à bibliografia, a IES disponibiliza biblioteca virtual com acesso a Pearson, Saraiva e Minha Biblioteca buscando formar seu acervo com literatura atualizada, criando condições para estimular o raciocínio crítico dos discentes. Percebeu-se que a IES tem ações de extensão, com envolvimento da comunidade, mas não possui ações/projetos de pesquisa formalizados, em que se possa verificar a produção do conhecimento, por meio de grupos de estudo ou de pesquisa, o que reflete na publicação do corpo docente e discente. Desta maneira, ao considerar as políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão existentes no contexto da IES, conforme disponibilizado no PPC, verifica-se grande lacuna em termos de desenvolvimento de pesquisa de ponta para o Corpo Discente e Docente, de acordo com os objetivos das disciplinas e o perfil do egresso, e a inexistência de programas voltados para a produção do conhecimento - por meio de grupos de pesquisa”.

2.6. Experiência profissional do docente - Justificativa para conceito 1: “Não há relatório de estudo que, considerando o perfil do egresso constante no PPC, demonstre e justifique a relação entre a experiência profissional do corpo docente e seu desempenho em sala de aula. Conforme verificação in loco, esta comissão de avaliação verificou com base no PPC, que não há no PPC, ao considerar o perfil do egresso, não há evidências sobre a necessária relação entre a vivência e experiência profissional do corpo docente e seu respectivo desempenho em sala de aula; não tendo sido caracterizado, de forma clara e objetiva, que o corpo docente deve ter capacidade para apresentar exemplos contextualizados em relação a problemas práticos; não tendo sido demonstrada a importância, para o corpo docente, da aplicação da teoria ministrada em unidades curriculares distintas em relação à prática profissional, e a necessidade da atualização com relação à interação conteúdo e prática. Dessa forma, não havendo um relatório de estudo, não está clara a promoção e compreensão da aplicação da interdisciplinaridade no contexto laboral, a análise das competências previstas no PPC, considerando o conteúdo abordado e a profissão. Há no PPC, menção à disponibilização no AVA, de aulas virtuais, matérias didáticos, roteiro de aprendizagem, na plataforma as funcionalidades interativas através dos fóruns, mensagens, avisos, chat(s), wiki e web conferência, como recursos previstos em cada uma das unidades curriculares. Por outro lado, não foi possível identificar nos documentos avaliados, a maneira pela qual o corpo docente irá realizar a análise das competências previstas no PPC, considerando o conteúdo abordado e a atuação do futuro egresso, bacharel em Administração”.

2.8. *Experiência no exercício da docência superior- Justificativa para conceito 1: “Conforme identificado na visita in loco, não há relatório de estudo que, considerando o perfil do egresso constante no PPC do curso de Administração EaD, demonstre e justifique a relação entre a experiência profissional do corpo docente e seu desempenho em sala de aula no exercício da docência superior do corpo docente previsto e seu desempenho em sala de aula. Dessa forma, não ficou claro como o corpo docente deve ter capacidade para desenvolver ações, visando identificar eventuais dificuldades dos alunos; tampouco foi possível verificar a importância da exposição dos conteúdos em linguagem compatível, de acordo com as características do curso e das turmas, via uso de exemplos contextualizados com os conteúdos das unidades curriculares, e da elaboração de atividades específicas para proporcionar a aprendizagem de alunos com dificuldades. E sendo assim, há apenas menção no PPC, da experiência dos professores/tutores do curso avaliado, em termos do exercício da docência superior, havendo algumas comprovações nas suas pastas funcionais, via lattes e documentos; contudo, com este tipo de informação, esta comissão não consegue colher evidências para o entendimento do quanto esta experiência pode contribuir para que o professor seja munido de ferramentas e recursos adequados para expor o conteúdo em linguagem aderente às características da turma, apresentar exemplos contextualizados com os conteúdos dos componentes curriculares e elaborar atividades específicas para a promoção da aprendizagem de alunos com dificuldades, considerando o caráter formativo e somativo, das avaliações diagnósticas. Ou seja, não foram encontradas evidências que demonstrem a utilização dos resultados dos períodos anteriores para melhoria e consequente redefinição, da prática docente, buscando exercer liderança e reconhecimento em sua produção”.*

2.9. *Experiência no exercício da docência na educação a distância- Justificativa para conceito 1: “Conforme constatado na visita in loco, não há relatório de estudo que, considerando o perfil do egresso constante no PPC, que demonstre ou justifique a relação entre a experiência no exercício da docência na educação a distância do corpo docente previsto e seu desempenho; sendo assim, não foram encontradas evidências, que exponham de forma clara, como os docentes atuarão para identificar as dificuldades dos alunos, bem com a utilização de recursos para expor o conteúdo em linguagem adequada às características da turma. Isso também impede o entendimento de como serão empregados exemplos contextualizados com os conteúdos dos componentes curriculares bem como, a elaboração de atividades específicas para a promoção da aprendizagem de alunos com dificuldades e avaliações diagnósticas, que preservem seu cunho formativo e somativo, procedimentos que estariam explícitos em um relatório de estudo, que inerentemente demonstraria os procedimentos a serem utilizados para que os resultados de um período pudessem ser usados para a redefinição da prática docente no período subsequente, em busca de melhoria contínua e permitindo exercer liderança e ter sua produção reconhecida. Há menção, no PPC, da experiência dos professores/tutores no exercício da docência em EaD, em termos de sua titulação com formação na área, havendo nas pastas funcionais a informação, mesmo que de forma esparsa, do seu tempo de experiência e atuações em IES nesta modalidade”.*

2.10. *Experiência no exercício da tutoria na educação a distância- Justificativa para conceito 1: “Esta comissão verificou que não há relatório de estudo que, considerando o perfil do egresso constante no PPC do curso de graduação em Administração, modalidade a distância, demonstre e justifique a relação entre a*

experiência no exercício da tutoria na educação a distância do corpo tutorial previsto e seu desempenho. Lembrando que, o curso avaliado tem 9 docentes previstos em seu quadro, os quais também são tutores e conteudistas de suas unidades curriculares. Desta forma, não há evidências, que exponham de forma clara, como os docentes atuarão para identificar as dificuldades de seus discentes e quais meios utilizam para expor o conteúdo em linguagem aderente às peculiaridades da turma. E ainda, isso impede a compreensão, pela comissão, de como serão empregados exemplos contextualizados com os conteúdos dos componentes curriculares bem como, a elaboração de atividades que promovam a aprendizagem de alunos, de forma específica para atendimento de suas dificuldades e que, consigam contemplar avaliações diagnósticas, formativas e somativas, procedimentos inerentes a um relatório de estudo, não havendo a evidência de um planejamento em que os resultados de um período pudessem ser usados para a constante melhoria da prática docente, o que auxiliaria o professor a exercer liderança e ter sua produção reconhecida. Há menção, no PPC, da experiência dos professores/tutores no exercício da docência em EaD e formação na área e também, algumas informações em suas pastas funcionais, o que não consolida um relatório de estudos”.

2.13. Experiência do corpo de tutores em educação a distância- Justificativa para conceito 1: “Esta comissão verificou que não há relatório de estudo que, considerando o perfil do egresso constante no PPC. Ou seja, não há evidências que demonstrem e justifiquem a relação entre a experiência do corpo de tutores em educação a distância - que no curso de Administração EaD, são os próprios professores, que também são conteudistas - e seu desempenho, que sejam suficientes para caracterizar sua capacidade em identificar as dificuldades dos alunos, expor o conteúdo em linguagem aderente às características da turma, com a exposição de exemplos contextualizados com os conteúdos de suas disciplinas, ou mesmo, evidências que demonstrem o planejamento para elaboração de atividades específicas para a promoção da aprendizagem de alunos com dificuldades, e adotar práticas comprovadamente exitosas ou inovadoras no contexto da modalidade a distância, já que não se tem esta evidência de planejamento de metas e prazos como marcos para apuração de resultados e assim, atuação em melhorias”.

Dimensão 3: INFRAESTRUTURA (3,50):

3.3. Sala coletiva de professores- Justificativa para conceito 2: “Em visita in loco, verificou-se que há uma sala de professores no prédio onde o curso será ofertado, com uma geladeira, um microondas, uma mesa com quatro cadeiras, um ventilador de teto e um suporte para água mineral. Para o número de docentes dos cursos que vão operar neste prédio, isso pode ser um problema no futuro. Há um sofá na entrada, permitindo o descanso dos docentes. O trabalho docente pode ocorrer, mas não com eficiência, haja visto o tamanho da mesa e a falta de computadores ou outros recursos de informática nesta sala. Não há apoio técnico-administrativo próprio, nem espaço para guarda de equipamentos e materiais”.

3.14. Processo de controle de produção ou distribuição de material didático (logística)- Justificativa para conceito 1: “Não há uma formalização do processo de produção e distribuição do material didático. Durante entrevista in loco com membros do NEAD e da equipe multidisciplinar, foram explicadas diferentes versões sobre como este processo ocorre. Ficou claro que: (a) há um professor conteudista, que é o mesmo que revisa o material depois de pronto; (b) há uma área interna de TI

que coloca o layout no material e o disponibiliza na plataforma digital Fanduca; (c) há uma revisão gramatical por um professor da IES; (d) há um estúdio de gravação terceirizado para utilização. Entretanto, não houve um consenso sobre regras e critérios de produção dos materiais. Na entrevista com os professores, tivemos informações divergentes sobre a quantidade de unidades de suas disciplinas e ficou clara a falta de desenho de processo. O capítulo 3.7 do PPC apresenta, em dois parágrafos, o que seria o processo. Entretanto, não é consistente e não explica, efetivamente, os papéis e responsabilidades. Não há um plano de contingência para o funcionamento (apenas para questões de riscos de infraestrutura geral). Não há um sistema de gerenciamento de processos, mas a plataforma Fanduca (sistema Moodle) gerencia as aulas. Não foram apresentados indicadores de qualidade do material didático”.

Por fim, no item 4.7, quando a comissão é instada a redigir uma breve análise qualitativa sobre cada dimensão, são apontadas as seguintes fragilidades:

Na ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA, “Trata-se da dimensão em que é necessário o maior cuidado inicial ao se pensar a abertura de um curso à distância. Apesar dos itens terem sido avaliados com nota 4, em sua maioria, o processo mais frágil está na metodologia e na concepção dos materiais didáticos. O sistema de avaliação também parece um pouco confuso, ainda. É importante estabelecer processos claros e consistentes para o lançamento dos cursos. Nota-se uma boa organização do estágio supervisionado e das atividades complementares, mas ratificamos a necessidade de estabelecer claramente como será a operacionalização disso, quando o curso for aberto. A escolha do Moodle como plataforma é ótima e nota-se que o grupo do NEAD sabe bem como operá-la. Finalmente, considerando o discurso de praticamente todos os entrevistados, o mundo online é uma realidade muito recente para os envolvidos da FAN. Desta forma, uma imersão pedagógica e de capacitação de todos (professores e colaboradores) poderá ser um fator crítico de sucesso para a proposta pedagógica apresentada”.

DIMENSÃO 3: INFRAESTRUTURA: “Na visita que fizemos ao prédio onde estará sediado o curso de Administração EAD da FAN, foi possível verificar o atendimento dos requisitos básicos de infraestrutura para a acessibilidade dos alunos que queiram estudar ou realizar atividades in loco. Ficou evidente a preocupação com infraestrutura tecnológica, mesmo que, durante nossa estadia, tenhamos tido alguns problemas pontuais com rede e wifi. Excetuando a sala dos professores, que não se adequa ao que exige o instrumento, o local apresenta uma boa estrutura física para operação do curso. No que tange a produção de disciplinas online, é urgente que a IES defina claramente os processos, regras e indicadores de qualidade das disciplinas. Esta foi a maior fragilidade identificada na proposição de uma instituição EAD. Isso é basilar para este e para os demais cursos”.

5. CONCLUSÃO

Sugere-se o indeferimento do presente protocolo, tendo em vista a instituição não ter atendido ao que dispõe o art. 13 da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, sem prejuízo dos demais requisitos.

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância

COREAD/DIREG/SERES/MEC

Recurso da IES

Tempestivamente, a IES manifestou-se quanto ao indeferimento do pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, na modalidade EAD a distância, apresentando as seguintes considerações:

[...]

III. Dos itens impugnados

19. Diante dos fatos acima narrados, a SERES indeferiu a autorização do curso de acordo com a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, em que estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino, a qual delibera que a IES não atendeu a alguns critérios.

Requisitos do Art.13 da PN 20/201	Forma de Atendimento
CONCEITOS	
CC igual ou maior que três;	Atendimento do quesito: obteve Conceito Final maior que três, conforme apresentado no item 17 deste parecer.
Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões, sendo permitido o conceito igual ou maior 2,8 em uma única dimensão.	Atendimento do quesito: obteve conceitos maiores que três nas dimensões constantes do relatório de avaliação, conforme apresentado no item 17 deste parecer.
INDICADORES	
Indicador: Estrutura Curricular;	Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.4 do relatório.
Indicador: Conteúdos Curriculares;	Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.5 do relatório.
Indicador: Metodologia;	Não atendimento do quesito: obteve conceito insatisfatório 2, conforme indicador 1.6 do relatório.
Indicador: Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC);	Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.16 do relatório.
Indicador: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).	Não o atendimento do quesito: obteve conceito insatisfatório 2, conforme indicador 1.17 do relatório.

20. Assim, a FAN solicita a esse i. Conselho para analisar e considerar o conceito atribuído nos itens no relatório de avaliação (Anexo I) dos itens a seguir elencados. **Vejamos:**

DIMENSÃO 1: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

21. Inicialmente, importante destacar que dos 17 indicadores analisados pela Comissão de avaliadores da Dimensão 1, apenas 1 itens obtiveram conceitos 3 sendo todo o restante notas 4 e 5, perfazendo um **conceito final da dimensão 4.06.**

a) Necessária manter a aplicação de conceito 3 ao item “1.06. Metodologia.”

1. A Comissão justificou a atribuição do **conceito 3** a esse indicador da seguinte forma:

Justificativa para conceito 3: O capítulo 1.6 do PPC apresenta a metodologia que será utilizada no curso de Administração EAD. É

apresentado o funcionamento geral do AVA, os recursos digitais disponíveis, mas não é detalhada a metodologia a ser utilizada. Em reunião com NEAD, professores e coordenação, tampouco ficou claro o caminho metodológico a ser seguido. No Projeto Político Pedagógico Institucional apresentado não foi possível encontrar referências detalhadas sobre as metodologias que serão aplicadas ao EAD. Foi apresentada, em reunião, e depois, em documento solicitado, a estrutura das disciplinas: Fórum, Questionário, Ebook, Chat e Web Conferência. Em alguns momentos, foram citadas ferramentas de ensino, mas sem muita profundidade. Não foram apresentados elementos, evidências ou falas que indiquem a previsão de aprendizados diferenciados, nem mesmo alguma estratégia que solidifique a ação teórico-prática dos discentes.

2. A CTAA justificou a atribuição do **conceito 2** a esse indicador da seguinte forma:

Justificativa para conceito 2: *claro o caminho metodológico a ser seguido. Também no PPI apresentado não foi possível encontrar referências detalhadas sobre as metodologias que serão aplicadas ao EAD. Cita que foi apresentada, em reunião, e depois, em documento solicitado, a estrutura das disciplinas: Fórum, Questionário, Ebook, Chat e Web Conferência. Destacam os avaliadores que em alguns momentos, foram citadas ferramentas de ensino, mas sem muita profundidade. Apesar da Comissão não apresentar claramente os elementos questionados pela SERES, fica perceptível nas fragilidades apontadas acima, a incoerência com o conceito atribuído a esse indicador.*

IES assim argumenta que o curso está em fase de Autorização, não sendo possível ainda constar as evidências, mas no indicador anterior (1.4) consta a metodologia citada pelos avaliadores. "após a apresentação detalhada das cargas horárias das disciplinas na modalidade online (disciplinas de 60h: 10h de Fórum, 5h de Atividades online - questionário, 30h de ebook, 5h de chat, 5h de web conferência e 5h de prova presencial – disciplinas de 30h; 5h de Fórum, 2,5h de Atividades online - questionário, 15h de ebook, 2,5h de chat, 2,5h de web conferencia e 2,5h de prova presencial)." Destaca que foi aprovado pelo CONSUP o funcionamento da metodologia em EAD no Curso de Administração, e cita o Anexo II o regulamento da Avaliação do Processo de Ensino - Aprendizagem. Essa relatoria acolhe parte dos argumentos da IES, quanto alguns procedimentos metodológicos citados na justificativa do indicador 1.4, porém são argumentos insuficientes para evidenciar o contínuo acompanhamento das atividades, acessibilidade metodológica e autonomia do discente. Quanto ao documento anexado, não possível considera-lo na análise, por não constar no rol de documentos explicitados pela Comissão como base na avaliação in loco. Consta ainda nas considerações finais do FE o seguinte registro dos avaliadores: Apesar dos itens terem sido avaliados com nota 4, em sua maioria, o processo mais frágil está na metodologia (...). Assim, diante do exposto, o conceito deve ser minorado para 2.

Impugnação da FAN:

Vejamos o indicador: Se a metodologia atende às estratégias de aprendizagem, ao contínuo acompanhamento das atividades, à acessibilidade metodológica e à autonomia do discente. Como o processo está em fase de Autorização, ainda não é possível constar as evidências, pois no indicador anterior consta a metodologia citada pelos avaliadores. “após a apresentação detalhada das cargas horárias das disciplinas na modalidade online (disciplinas de 60h: 10h de Fórum, 5h de Atividades online - questionário, 30h de ebook, 5h de chat, 5h de web conferência e 5h de prova presencial - disciplinas de 30h; 5h de Fórum, 2,5h de Atividades online - questionário, 15h de ebook, 2,5h de chat, 2,5h de web conferência e 2,5h de prova presencial).”

Os cursos ofertados na modalidade EaD da FAN foram estruturados a partir de uma experiência de aprendizagem totalmente on-line, portanto, optou-se por adotar as metodologias imersivas. As metodologias imersivas são atividades pedagógicas com foco na aprendizagem experiencial e prática do estudante em situações do contexto da profissão. Parte-se do princípio que o primeiro passo para aprendizagem é colocar o estudante para se deparar com uma situação concreta relacionada ao conhecimento que precisa ser apropriado. Os conhecimentos podem ser técnicos, específicos, novas competências, habilidades ou comportamentos. Como o objetivo desta metodologia está em proporcionar ao estudante uma experiência muito próxima ou real da atuação profissional por meio da resolução de desafios e problemas reais, o diferencial está na apresentação do conhecimento por meio de uma situação problema. Imerso na experiência, o estudante reflete sobre a situação problema a partir do novo conhecimento (teóricoprático) tanto na experiência de vida quanto no exercício profissional. O foco é levar o estudante a levantar hipóteses de soluções construindo ou desconstruindo o conhecimento para tomar a melhor decisão. Ao intervir por meio da tomada de decisão, o estudante efetivamente aplica o conhecimento e melhora sua performance que pode ser verificada por meio do feedback imediato (resposta padrão), sobre as consequências das ações tomadas em um ambiente simulado e seguro. A aplicação das metodologias imersivas na modalidade EAD, ocorre por meio de diferentes objetos de aprendizagem como nas aulas ao vivo (web conferências), questionários, cursos profissionalizantes e de extensão ofertados pela plataforma, chats, fóruns e avaliações. Para garantir a implementação desta abordagem e ainda considerando a carga horária exigida, adotou-se o regime de oferta de uma disciplina mensal com a carga horária de 60 horas ou de 30 horas que constituem a Matriz Curricular. A tabela 1 a seguir sistematiza a distribuição e a concepção da carga horária adotada para o curso de Bacharelado em Administração da FAN EaD:

[...]

22. Reitera-se que a Faculdade Noroeste apresentou aos avaliadores tal quadro citado acima no ato da visita in loco, apesar de não citarem tal documento em seus relatos neste campo específico, visto que em outro indicador fez a menção de alguns itens que comprovam acessibilidade ao documento em momento de avaliação in loco.

23. Todavia, não procedem os questionamentos quanto à ausência de informações no relatório sobre “metodologia”. Em todos esses indicadores, a Comissão de Avaliação in loco apontou suas considerações e atribuiu os conceitos que entendeu pertinentes, em consonância com o Instrumento de Avaliação Externa.

24. Portanto, pedimos que este processo de avaliação não seja prejudicado, e que o CNE possa rever os fatos.

b) Necessária manter o conceito atribuído ao item “1.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem.

3. A comissão avaliadora justificou a atribuição do conceito 4 a esse indicador da seguinte forma:

Justificativa para conceito 4: :O AVA é apresentado em detalhes no PPC, no capítulo 1.14. Além disso, durante visita in loco, foi possível navegar em uma disciplina que já estava pronta: Metodologia da Pesquisa e suas Tecnologias. O AVA tem, no seu menu lateral esquerdo, o acesso do aluno aos cursos que está matriculado. Conforme entrevista com NEAD, as disciplinas são divididas em unidades (houve uma divergência na fala dos professores sobre a quantidade), e essas foram vistas durante visita in loco. Cada unidade se divide em: livro digital (e-book em alguns lugares dos documentos); questionário, fórum e webconferência. O ambiente de interação está previsto por meio de chats e comunicação via WhatsApp, com prazo de resposta de 48h (informação verbal durante entrevista, não contemplada nos documentos). Não foi exposto o modelo de avaliação do AVA com alunos e docentes, nem nas entrevistas, nem nos documentos.

4. A SERES justificou a impugnação a esse indicador da seguinte forma:

Justificativa para impugnar conceito: No relato foi informado que não foi apresentada documentação sobre a avaliação do AVA com discentes e docentes e nem que informe que há ambiente de interação, acessibilidade comunicacional por essa plataforma). Seguindo a análise do mérito para os referidos indicador

5. A CTAA justificou a atribuição do conceito 2 a esse indicador da seguinte forma:

Justificativa para conceito 2: Os Avaliadores registram que o AVA apresentado em detalhes no PPC, no capítulo 1.14. Citam que na visita in loco, foi possível navegar em uma disciplina que já estava pronta: Metodologia da Pesquisa e suas Tecnologias e conforme entrevista com NEAD, as disciplinas são divididas em unidades (houve uma divergência na fala dos professores sobre a quantidade), e essas foram vistas durante visita in loco. Cada unidade se divide em: livro digital (e-book em alguns lugares dos documentos); questionário, fórum e web conferencia. Quanto ao ambiente de interação, afirmam que está previsto por meio de chats e comunicação via WhatsApp, com prazo de resposta de 48h.

Observa essa relatoria que a justificativa da Comissão não traz evidências quanto aos elementos questionados pela SERES. E a IES por sua vez, argumenta que as nomenclaturas dentro do AVA, durante apresentação do sistema de avaliação referem-se aos questionamentos que foram apresentados por meio da ferramenta Moodle que permite a composição de questões e questionários. Mais uma vez, os documentos anexados ao recurso da IES, não

foi possível considerá-los na análise, por não constar no rol de documentos explicitados pela Comissão como base na avaliação in loco (Processo de Produção do Material Didático e Metodologias de Ensino-Aprendizado e Fluxograma do AVA). Considerando os elementos acima apresentados, o conceito que melhor se aplica ao indicador 1.17 2.

Impugnação da FAN:

Novamente, atentemo-nos ao indicador do Instrumento de Avaliação: No relato foi informado que não foi apresentada documentação sobre a avaliação do AVA com discentes e docentes e nem que informe que há ambiente de interação, acessibilidade comunicacional por essa plataforma.

As nomenclaturas dentro do AVA, durante apresentação do sistema de avaliação, se referem aos questionários que foram apresentados através da ferramenta Moodle que permite a composição de questões e questionários. As questões, por assim dizer, são de múltiplas escolhas e discursivas (estabelecendo pelo menos dois modos avaliativos) onde por cada unidade de aprendizagem deverá ter no máximo 10 questões. A plataforma permite a preparação e publicação de questionários na Web. Além de produzir relatórios estatísticos com as respostas dos questionários possibilitando a mensuração de erros e acertos dos alunos. Por isso, ponderamos que deve ter havido uma incompreensão em relação aos procedimentos.

A plataforma Moodle segue paramentação construída pela Equipe Multidisciplinar (obteve nota 05 no indicador 3.5) e configuração aprovado pelo CONSUP, através regulamento de Processo de Produção Didático e Metodologias de Ensino e Aprendizagem no AVA, apresenta o Fluxograma de Acesso do Aluno no AVA.

Fluxograma de Acesso Aluno

O Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) é um espaço virtual com recursos tecnológicos apropriadas para a educação a distância no ensino superior, em sintonia com PPC do Curso em desenvolver o processo de ensino e aprendizagem do aluno

O discente dentro do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) tem sua autonomia, através dos recursos didáticos, o acompanhamento e interatividade dos conteúdos, além da interação com os docentes, tutores, outros alunos e setores de apoio administrativo da IES. Para o aluno utilizar o AVA é necessário ter conhecimentos básicos para acessar a internet, a ferramenta é intuitiva e tem uma atividade de ambientação disponível para os ingressantes.

São disponibilizadas no AVA aulas virtuais, matérias didáticos, roteiro de aprendizagem, na plataforma as funcionalidades interativas através dos fóruns, mensagens, avisos, chat(s), wiki e web conferência.

Os recursos tecnológicos para desenvolvimento dos trabalhos entre docentes, tutores e alunos são considerados para sua funcionalidade do conteúdo à acessibilidade metodológica, instrumental e comunicacional, com previsão das avaliações aprendizagem tornando o processo de ensino aprendizagem mais produtiva.

[...]

Ao fazer a matrícula, o aluno receberá login e senha para acesso junto com um tutorial em vídeo (COM LEGENDA) de como acessar o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Através do AVA, o aluno acessará todo o conteúdo do curso. Dessa forma, todas as matérias e materiais do semestre que estiver sendo feito, além de suporte através do chat da própria plataforma e dos links para Secretaria e Atendimento, estarão à disposição. Além disso, através de links, terá acesso à 3 bibliotecas (Pearson, Saraiva e Minha Biblioteca). Segue imagens ilustrativas abaixo.

[...]

25. Ademais, relativamente ao “Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)”, item impugnado pela Seres, destaca-se que a Autora apresentou as mesmas informações em todos os 6 processos, pois se trata do mesmo recurso aprovado pelo NDE e Consup para todos os cursos.

26. Destaca-se que em todos os relatórios de avaliação elaborados pelas comissões avaliadoras do Inep (Anexos II, III e IV), esse item obteve nota máxima 5, com exceção do curso de Administração, no qual o indicador obteve conceito 4, nota muito boa, como se demonstra a seguir no quadro esquemático:

Relatório de Avaliação –Administração	Relatório de Avaliação – Recursos Humanos
1.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). Justificativa para conceito 4: O AVA é apresentado em detalhes no PPC, no capítulo 1.14. Além disso, durante visita in loco, foi possível navegar em uma disciplina que já estava pronta: Metodologia da Pesquisa e suas Tecnologias. O AVA tem, no seu menu lateral esquerdo, o acesso do aluno aos cursos que está matriculado. Conforme entrevista com NEAD, as disciplinas são divididas em unidades (houve uma divergência na fala dos professores sobre a quantidade), e essas foram vistas durante visita in loco. Cada unidade se divide em: livro digital (e-book em alguns lugares dos documentos); questionário, fórum e web conferência. O ambiente de interação está previsto por meio de chats e comunicação via WhatsApp, com prazo de resposta de 48h (informação verbal durante entrevista, não contemplada nos documentos). Não foi exposto o modelo de avaliação do AVA com alunos e docentes, nem nas entrevistas, nem nos documentos.	1.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). Justificativa para conceito 5: O Ambiente Virtual de Aprendizagem previsto no PPC e verificado in loco apresenta as condições apropriadas que possibilitam a comunicação e interação entre tutores, discentes e docentes. Estão previstas avaliações periódicas, documentadas. As disciplinas serão constituídas de 5 unidades, sendo que para cada uma haverá uma avaliação parcial a partir da leitura de material específico, somadas, com valor de 40 pontos, ao final uma avaliação presencial com nota máxima de 60 pontos. O AVA poderá ser acessado de qualquer lugar, apresenta instruções de operação, possibilidade de comunicação com suporte técnico, tutor, material bibliográfico. A plataforma oferece relatórios periódicos que permitirão que os seus resultados poderão ser efetivamente utilizados em ações de melhoria contínua.
Relatório de Avaliação - Pedagogia	Relatório de Avaliação – Serviço Social
1.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). Justificativa para conceito 5: O AVA apresenta materiais, recursos e tecnologias apropriadas, que possibilitam desenvolver cooperação entre tutores, discentes, acessibilidade metodológica, instrumental e comunicacional, prevê avaliação periódica e seus resultados sejam efetivamente utilizados em ações contínuas.	1.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). Justificativa para conceito 5: O Ambiente Virtual de Aprendizagem está previsto no PPC (2019, p.61), apresenta materiais, recursos e devidas tecnologias, que possibilitam desenvolver a integração entre tutores, discentes e docentes, desenvolvendo a reflexão sobre o conteúdo das disciplinas e a acessibilidade metodológica, instrumental e comunicacional. Existe destaque sobre a inserção das informações da CPA no AVA de modo que seus resultados sejam efetivamente utilizados em ações de melhoria contínua. Em reunião in loco com equipe multidisciplinar foi explicitado a

	previsão de link por disciplina para avaliação do processo de ensino e aprendizagem, embora o ambiente seja customizado pela própria IES, não foi inserido link.
--	--

27. O quadro acima demonstra claramente que o Ambiente Virtual de Aprendizagem, essencial para a oferta de cursos na modalidade a distância, atende plenamente aos requisitos e indicadores de qualidade definidos pelo MEC e pelo Inep, não havendo nenhuma justificativa plausível para impugnação por parte da Seres. De fato, é no mínimo estranho constatar que todas as avaliações tiveram conclusões semelhantes ao avaliarem o projeto da IES e dos cursos com conceitos finais 4, considerado muito bom, e a Seres ter optado por impugnar apenas uma das avaliações, utilizando-se de argumentos genéricos e não razoáveis.

IV. Conclusão e pedidos

28. Diante todo o exposto, o presente Recurso evidencia que a IES tem condições necessárias para conduzir de forma qualitativa e responsável o curso de Administração EAD, e que os quesitos do padrão decisório podem ser refeitos seus conceitos por este Conselho, visto que apresentamos informações que comprovam que a instituição apresentou a Comissão Avaliadora indícios suficientes, apesar da redação das justificativas colocar em voga isso, para obter notas que autorizam o funcionamento do curso.

29. No caso da Faculdade Noroeste, todos os seis processos (credenciamento da instituição e 5 pedidos de autorização de cursos) foram considerados satisfatórios pela Secretaria, tendo sido encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (“Inep”) para realização das avaliações in loco, nas quais professores ad hoc visitam presencialmente a instituição e a avaliam em conformidade com as informações apresentadas pela IES.

30. Após as avaliações in loco são emitidos os Relatórios de Avaliação pelas comissões (anexo I, II, III, IV, V e VI). Importante destacar que todos os 6 processos da Autora obtiveram conceito final 4 (em uma escala que vai até 5), o que demonstra novamente a excelência da Faculdade Noroeste e seu compromisso em investir em todas as dimensões (infraestrutura, professores, material didático e tecnologia), com o intuito de propiciar aos alunos educação de qualidade.

31. Nesses termos, pede-se a esse CNE o conhecimento e o provimento do presente Recurso, acolhendo-se os argumentos e documentos apresentados pela Impugnante.

Considerações do Relator

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos efetuados no relatório da SERES e no recurso da IES, entendo que as fragilidades concernentes aos requisitos legais e normativos e aos indicadores constantes do relatório de avaliação in loco, que fundamentaram a atribuição dos conceitos insatisfatórios, não foram sanadas pelo recurso apresentado pela IES.

É importante salientar que o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) não se encontra apensado ao processo, conforme relato da SERES, e também não foi anexado ao presente recurso.

Diante do exposto, em que pese o conceito final 4 (quatro) obtido na avaliação *in loco*, a partir das razões recursais apresentadas pela IES, o entendimento é que o curso superior de Administração, bacharelado, proposto pela Faculdade Noroeste (FAN), não cumpre os requisitos essenciais para assegurar educação superior de qualidade.

Desta forma, submeto o assunto à deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) deste Colegiado e apresento o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.158, de 16 de outubro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Noroeste (FAN), com sede na Avenida Mangalô, nº 2.385, bairro Morada do Sol, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Noroeste Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2022.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente